

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 6miw7sts SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/06/2026 Projeto de decreto legislativo nº 5/2026 Protocolo nº 5890/2026 Processo nº 2024/2026	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Susta parcialmente os efeitos do Decreto Estadual nº 1.972, de 30 de março de 2026, relativamente às operações envolvendo produtos lácteos artesanais produzidos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso VI, da Constituição Estadual, e Art. 49, V, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto Estadual nº 1.972, de 30 de março de 2026, relativamente às operações internas com produtos lácteos artesanais produzidos por agroindústrias familiares, produtores rurais e estabelecimentos de pequeno porte situados no Estado de Mato Grosso, em razão da incompatibilidade de sua aplicação com as diretrizes estabelecidas pela legislação estadual de incentivo à cadeia produtiva do leite e à agroindústria familiar.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto Legislativo, consideram-se produtos lácteos artesanais aqueles definidos na legislação estadual e federal aplicável, especialmente os oriundos da agroindústria familiar e dos pequenos estabelecimentos produtores.

Art. 3º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar parcialmente os efeitos do Decreto Estadual nº 1.972, de 30 de março de 2026, exclusivamente no que se refere às operações envolvendo produtos lácteos artesanais produzidos pela agroindústria familiar e de pequeno porte no Estado de Mato Grosso.

A medida decorre da constatação de que a aplicação indistinta das alterações promovidas pelo referido Decreto aos produtos artesanais acabou produzindo efeitos econômicos incompatíveis com a política pública estadual de fortalecimento da agricultura familiar, da agroindustrialização e da cadeia produtiva do leite,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

historicamente desenvolvida pelo Estado de Mato Grosso.

A Lei Estadual nº 12.387, de 08 de janeiro de 2024, instituiu um regime jurídico especial voltado à agroindústria familiar e de pequeno porte, estabelecendo normas específicas para a manipulação, o beneficiamento, o registro, a inspeção e a fiscalização de produtos comestíveis de origem animal, dentre os quais se incluem expressamente o leite e seus derivados. Referida legislação consagrou como diretrizes a inclusão social e produtiva da agroindústria familiar, a racionalização, a simplificação e a desburocratização dos procedimentos administrativos, bem como o fomento aos empreendimentos rurais de pequeno porte.

Mais do que isso, a mencionada Lei estabeleceu que os critérios regulamentares aplicáveis ao setor devem ser adequados para tornar os sistemas de produção mais rentáveis e competitivos, evidenciando a inequívoca intenção do legislador estadual de promover o fortalecimento econômico das pequenas agroindústrias e dos produtores artesanais.

No mesmo sentido, a Lei Estadual nº 7.608, de 2001, estruturou políticas públicas destinadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do leite em Mato Grosso, enquanto a Lei Estadual nº 12.483, de 2024, reforçou os mecanismos de incentivo e proteção ao setor leiteiro estadual, demonstrando a existência de um conjunto harmônico de normas voltadas ao fortalecimento da produção local e da agregação de valor à atividade rural.

Entretanto, após a entrada em vigor do Decreto Estadual nº 1.972, de 2026, produtores rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e representantes do setor passaram a relatar significativa elevação dos custos de comercialização dos produtos lácteos artesanais, refletida em aumento dos preços praticados ao consumidor final e expressiva redução da competitividade desses produtos em relação aos industrializados de larga escala.

Segundo informações apresentadas por representantes do setor produtivo, a nova sistemática ocasionou reajustes substanciais dos preços dos produtos artesanais no varejo e relevante retração das vendas, comprometendo a sustentabilidade econômica de pequenos produtores e agroindústrias familiares, justamente o segmento que o legislador estadual buscou fortalecer mediante sucessivas políticas públicas de incentivo.

Não se pretende, por meio da presente proposição, afastar integralmente a política tributária estabelecida pelo Poder Executivo, tampouco instituir benefício fiscal ou promover alterações na legislação do ICMS, matérias submetidas ao respectivo regime constitucional. O objetivo é preservar a coerência do ordenamento jurídico estadual, evitando que a aplicação uniforme do Decreto nº 1.972, de 2026, produza efeitos incompatíveis com o tratamento jurídico diferenciado conferido pela legislação estadual à agroindústria familiar e de pequeno porte e à cadeia produtiva do leite.

A sustação parcial proposta limita-se aos produtos lácteos artesanais produzidos pela agroindústria familiar e de pequeno porte do Estado de Mato Grosso, segmento reconhecido pelo próprio legislador estadual como estratégico para a geração de emprego e renda, a agregação de valor à produção rural, o desenvolvimento regional e a permanência das famílias no campo.

Trata-se, portanto, de medida destinada a harmonizar a atuação normativa do Estado de Mato Grosso, preservando as políticas públicas instituídas por esta Assembleia Legislativa e assegurando que a produção láctea artesanal mato-grossense continue a desempenhar seu relevante papel econômico, social e cultural, em consonância com os princípios da valorização da agricultura familiar, do desenvolvimento regional e da livre concorrência.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Diante do exposto, por representar medida de proteção à agroindústria familiar, à produção artesanal e à cadeia produtiva do leite mato-grossense, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2026

Gilberto Cattani
Deputado Estadual